



Propo Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2656/2020

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER PAGAMENTO MÍNIMO AO FORNECEDOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, ENQUANTO PERDURAR O RECONHECIMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, TENDO EM VISTA A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, COVID-19, E ENQUANTO AS AULAS ESTIVEREM SUSPENSAS

Autor(es): Deputados GUSTAVO TUTUCA; SERGIO FERNANDES ; VANDRO FAMÍLIA; ANDERSON ALEXANDRE; WELBERTH REZENDE; VALDECY DA SAÚDE; VAL CEASA; DIONISIO LINS; JORGE FELIPPE NETO; MAX LEMOS; BEBETO; DANNIEL LIBRELON; THIAGO PAMPOLHA; GIOVANI RATINHO; SUBTENENTE BERNARDO; BRAZÃO; CORONEL SALEMA; MARCELO CABELEIREIRO; ALANA PASSOS; CARLOS MACEDO; LÉO VIEIRA; ROSANE FÉLIX; DELEGADO CARLOS AUGUSTO; JOÃO PEIXOTO; MÁRCIO CANELLA; CAPITÃO PAULO TEIXEIRA; LUCINHA; MARCELO DO SEU DINO; GUSTAVO SCHMIDT

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar pagamento mínimo ao fornecedor de transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, contratado ou conveniado com os estabelecimentos de ensino da rede estadual pública, enquanto perdurar o reconhecimento de emergência na saúde pública, tendo em vista a pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19, e enquanto as aulas estiverem suspensas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mínimo que trata o caput será, no mínimo, de 20% da média do pagamento dos últimos três meses do ano letivo de 2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento mínimo realizado poderá ser abatido do valor a ser pago ao fornecedor de transporte escolar quando do retorno das aulas e da prestação do serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares se necessários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 14 de maio de 2020.

Deputados GUSTAVO TUTUCA, SERGIO FERNANDES , VANDRO FAMÍLIA, ANDERSON ALEXANDRE, WELBERTH REZENDE, VALDECY DA SAÚDE, VAL CEASA, DIONISIO LINS, JORGE FELIPPE NETO, MAX LEMOS, BEBETO, DANNIEL LIBRELON, THIAGO PAMPOLHA, GIOVANI RATINHO, SUBTENENTE BERNARDO, BRAZÃO, CORONEL SALEMA, MARCELO CABELEIREIRO, ALANA PASSOS, CARLOS MACEDO, LÉO VIEIRA, ROSANE FÉLIX, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, JOÃO PEIXOTO, MÁRCIO CANELLA, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, LUCINHA, MARCELO DO SEU DINO, GUSTAVO SCHMIDT

JUSTIFICATIVA

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº46.973 de 16 de março de 2020, reconheceu a emergência na saúde pública estadual, determinando medidas de enfrentamento a propagação do Coronavírus, Covid-19.

Os alunos da rede pública estadual de ensino estão com as aulas suspensas desde o dia 13/03/2020, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, Covid-19, diante de uma das medidas de contenção quanto a disseminação do Covid-19, decretadas pelo Governo do Estado.

Com isso, os fornecedores de transporte escolar desses alunos, tiveram suspensos seus serviços e desde então estão sem renda para garantir minimamente o sustento de suas famílias. Vele ressaltar que muitos desses fornecedores são microempreendedores ou pequenas empresas que compram um único veículo em prestações para prestar o serviço, inclusive atender os alunos que residem zona rural do nosso Estado.

Desta forma, com o objetivo de garantir uma renda mínima para a sobrevivência dessas empresas e, inclusive para garantir a sobrevivência das mesmas para que estejam preparadas quando do retorno das aulas e dar a continuidade do serviço aos alunos da rede estadual de ensino, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302656	Autor	GUSTAVO TUTUCA, SERGIO FERNANDES , VANDRO FAMÍLIA, ANDERSON ALEXANDRE, WELBERTH REZENDE, VALDECY DA SAÚDE, VAL CEASA, DIONISIO LINS, JORGE FELIPPE NETO, MAX LEMOS, BEBETO, DANNIEL LIBRELON, THIAGO PAMPOLHA, GIOVANI RATINHO, SUBTENENTE BERNARDO, BRAZÃO, CORONEL SALEMA, MARCELO CABELEIREIRO, ALANA PASSOS, CARLOS MACEDO, LÉO VIEIRA, ROSANE FÉLIX, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, JOÃO PEIXOTO, MÁRCIO CANELLA, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, LUCINHA, MARCELO DO SEU DINO, GUSTAVO SCHMIDT
Protocolo	17730	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	19/05/2020	Despacho	19/05/2020
Publicação	20/05/2020	Republicação	29/05/2020

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Educação
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2656/2020

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20200302656			
	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER PAGAMENTO MÍNIMO AO FORNECEDOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, ENQUANTO PERDURAR O RECONHECIMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, TENDO EM VISTA A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, COVID-19, E ENQUANTO AS AULAS ESTIVEREM SUSPENSAS => 20200302656 => {Constituição e Justiça Saúde Educação Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.	20/05/2020	Gustavo Tutuca,Sergio Fernandes ,Vandro Família,Anderson Alexandre,Welberth Rezende,Valdecy Da Saúde,Val Ceasa,Dionisio Lins,Jorge Felipe Neto,Max Lemos,Bebeto,Daniel Librelon,Thiago Pampolha,Giovani Ratinho,Subtenente Bernardo,Brazão,Coronel Salema,Marcelo Cabeleireiro,Alana Passos,Carlos Macedo,Léo Vieira,Rosane Félix,Delegado Carlos Augusto,João Peixoto,Márcio Canella,Capitão Paulo Teixeira,Lucinha,Marcelo Do Seu Dino,Gustavo Schmidt
→	Requerimento de Urgência => 20200302656 => GUSTAVO TUTUCA => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.	20/05/2020	
→	Distribuição => 20200302656 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20200302656 => Parecer: SEM EFEITO	26/05/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200302656 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: JORGE FELIPPE NETO => Proposição 2656/2020 => Parecer: LEGALIDADE, COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO	29/05/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200302656 => Comissão de Saúde => Relator: MARTHA ROCHA => Proposição 20200302656 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	29/05/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200302656 => Comissão de Educação => Relator: MARTHA ROCHA => Proposição 20200302656 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	29/05/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200302656 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO CANELLA => Proposição 20200302656 => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça	29/05/2020	
→	Discussão Única => 20200302656 => Proposição => Encerrada sem debates	29/05/2020	
	Votação => 20200302656 => Substitutivo da CCJ => Aprovado (a) (s).	29/05/2020	
	→ Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	01/06/2020	
→	Ofício Origem: Poder Executivo => 20200302656 => Destino: Alerj => Comunicar Sanção =>	01/07/2020	
→	Arquivo => 20200302656	31/08/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200302656 => => Relator: => => Parecer:		

▲ TOPO